



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

## CONTRATO Nº 47/2014

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA R. ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA - ME, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **CARLOS ROBERTO RAMOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG: 1.126.639-8 SSP-PR e do CPF/MF 171.836.269-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, Brasil, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **R. ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.516.868/0001-62, com endereço na Avenida Santos Dumont, 181, Bairro Centro, nesta cidade e comarca de Telêmaco Borba-PR, representada por **RONALDO ANTUNES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG: 8.105.934-9, CPF: 034.666.409-89, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, 181, bairro Centro, nesta cidade e comarca de Telêmaco Borba-PR, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fundamento no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, conforme as seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira – Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de processamento de dados, consistentes em produtos de conservação de equipamentos de uso contínuo dos vereadores, decorrentes do Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2014, conforme itens a seguir especificados:

=> **01) 13** (treze) unidades de cases (capas protetoras) para tablets Samsung Galaxy Note 10.1, versão 2014, Edition SM – P601, que permita o uso do aparelho sem a retirada do case, em couro ou couro ecológico, com interior aveludado, com orifício para uso das câmeras frontal e traseira, com fecho magnético (ímã), sem teclado;

=> **02) 13** (treze) unidades de películas protetoras de tela de tablets, do modelo Samsung Galaxy Note 10.1, versão 2014, Edition SM – P601, anti-dust (marcas de dedo), anti-reflexo, anti-arranhões própria para uso com canetas, fixa por contato (sem utilização de cola).

### **Cláusula Segunda – Regime de Execução**

O presente contrato executar-se-á sob a forma de “contrato de compra e venda”.

### **Cláusula Terceira – Valor Contratual**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um total de R\$ 1.534,00 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais), assim individualizados:  
ITEM (01) – R\$ 1.144,00 (um mil cento e quarenta e quatro reais);  
ITEM (02) – R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

### **Cláusula Quarta – Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e das respectivas Notas Fiscais, juntamente com a Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

**Cláusula Quinta – Recurso Financeiro**

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços constantes desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 33.90.30.17.00 – Material de Processamento de Dados.

**Cláusula Sexta – Das condições para revisão do preço contratado**

O preço estabelecido no presente Contrato em nenhuma hipótese será reajustado.

**Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades das Partes**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado do bem no valor da proposta de preços apresentada no Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2014 e;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATADO:**

- a) Entregar o objeto deste contrato à CONTRATANTE, no endereço indicado, conforme a necessidade da Administração da Câmara, quando por ela solicitado, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem qualquer custo adicional;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se pela boa qualidade dos produtos entregues a CONTRATANTE e com eventual troca, em caso de necessidade;
- d) Responder penal e civilmente, pelos atos praticados pelos seus propositos, indenizando os danos materiais e morais eventualmente causados, excluindo a CONTRATANTE de qualquer lide indenizatória que porventura vier a ser promovida.

**Cláusula Oitava – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

**Cláusula Nona – Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima - Legislação Aplicável**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

**Cláusula Décima Primeira – Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos e carta entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima Segunda - Duração e Execução do Contrato**

O presente contrato terá o prazo de duração e execução de 60 (sessenta) dias,



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

contados da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

**Cláusula Décima Terceira - Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Quarta – Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 27 de novembro de 2014.



**CARLOS ROBERTO RAMOS**  
Câmara Municipal de Telêmaco Borba  
CNPJ/MF 77.780.146/0001-21



**R. ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA – ME**  
CNPJ 05.516.868/0001-62  
**RONALDO ANTUNES**  
RG: 8.105.934-9  
CPF: 034.666.409-89

Testemunhas:



CARLOS ALBERTO MERHY  
CPF: 007.623.189-53



MARIA INÊS DAVERSA  
CPF: 821.164.219-15